



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

A especificação dos itens solicitados referente à: **REGISTRO DE PREÇOS POR KM RODADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULOS COLETIVOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN) E EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E COMPLEMENTAR À FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO QUAL FOI FRACASSADO/DESERTO EM PROCESSO ANTERIOR, é a seguinte:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo micro-ônibus rodoviário, capacidade mínima de 24 lugares (com condutor).	Quilômetro Rodado	4.500	R\$4,90	R\$22.050,00
02	Locação de veículo tipo ônibus rodoviário, capacidade 40 passageiros (com motorista).	Quilômetro Rodado	5.000	R\$5,90	R\$29.500,00
03	Locação de veículo tipo van rodoviária, capacidade mínima 15 lugares (com motorista).	Quilômetro Rodado	4.000	R\$3,43	R\$13.733,20
04	Locação de veículo tipo carro de passeio, capacidade 05 lugares (com motorista).	Quilômetro Rodado	3.000	R\$2,90	R\$8.700,00
05	Locação de veículo tipo ônibus urbano, capacidade 40 passageiros (com motorista).	Quilômetro Rodado	5.500	R\$6,40	R\$35.200,00
06	Locação de veículo, tipo micro-ônibus urbano, capacidade mínima de 24 lugares (com motorista).	Quilômetro Rodado	5.600	R\$5,43	R\$30.426,48
07	Locação de veículo tipo van urbano, capacidade mínima de 15 lugares (com motorista).	Quilômetro Rodado	6.000	R\$3,40	R\$20.400,00

### Observações:

a- As quantidades de quilômetros apresentadas são estimativas, portanto, a Prefeitura Municipal somente pagará aquela quantidade que formalmente for utilizada (quilômetro rodado). Saliente-se que, não alcançando todo quantitativo previsto, a contratada **não terá direito** de realizar qualquer tipo de cobrança administrativa ou judicial.

### 2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A futura contratação decorre da necessidade de prestar suporte à Frota Municipal, a fim de garantir a continuidade dos serviços de transporte em casos de eventual indisponibilidade de veículos ou situações emergenciais.

2.2- Tal medida visa assegurar a regularidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação e a população por elas atendida, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento ao interesse público.

### 3- DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

3.1 - O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 160.009,68 (Cento e sessenta mil e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 4- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.12.361.0003.2023 - 3.3.90.39.00 Ficha: 097 Fonte: 1.500.000.1001 - 1.553.000.0000 1.576.001.0000	Ações de Transporte Escolar para a Educação Básica - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### 5- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 5.1 - Prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.
- 5.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

### 6- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será realizada no Município de Brazópolis/MG e em outras localidades, de acordo com a eventual necessidade de uso dos veículos.
- 6.2. Quando solicitado os serviços, a contratada deverá atender imediatamente quando for o caso e/ou dentro do prazo solicitado pela secretaria.
- 6.3. A execução dos serviços, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme especificações contantes no Termo de Referência.
- 6.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e da ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO.
- 6.5. A Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar os veículos automotivos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preço/Contrato aplicar o disposto no art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Na prestação de serviços a contratada deve utilizar veículos automotivos em perfeitas condições de uso e segurança para trabalho e com todos os equipamentos de segurança necessários.
- 6.6.1. Toda documentação veicular exigida em po Lei, tais como, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, documento comprobatório de que possui Seguro de Responsabilidade Civil de cada veículo, deverá estar em dia (referentes ao ano corrente), além de toda a documentação dos motoristas na categoria exigida para o objeto deste Edital.
- 6.6.1.1. A documentação citada acima devrá ser verificada pelo representante da Secretaria Solicitante no momento do uso dos serviços licitados.
- 6.6.2. A fabricação do veículo não poderá ser superior a 10 anos.
- 6.7. Quando solicitado os serviços, a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) disponibilizar o(s) tipo(s) de veículo(s) necessário(s) para a execução dos serviços, bem como, disponibilizar o(s) motorista(s) devidamente habilitado(s) na categoria exigida por Lei e com experiência.
- 6.8. A Contratada é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas os veículos em que se verificarem defeitos ou necessidade de manutenção.
- 6.9. Os serviços deverão ser executados conforme determinações da Secretaria/Setor solicitante, e/ou deverá ocorrer sempre que houver o chamado pelo socorro conforme descrito no Contrato.
- 6.10. Demais disposições, tais como horários da execução dos serviços e demais especificidades que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços serão determinadas e comunicadas a Contratada pela Secretaria/Setor solicitante.
- 6.11. Os veículos deverão estar em perfeitas condições para realizarem os serviços necessários com qualidade, conforto e segurança dos usuários.
- 6.12. No valor do quilômetro rodado deverá estar incluído todos os custos basicos de combustível, motorista e de sua alimentação e estadia, se necessário for, assim como encargos trabalhistas e constituirá a qualquer



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Processo Licitatório.

**6.13.** O valor será utilizado para pagamento do quilômetro rodado tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia.

**6.14.** O uso dos veículos será feito de forma eventual, quando necessária, podendo assim a Secretaria solicitar somente a demanda necessária em atendimento à sua necessidade.

**6.15.** A fiscalização, bem como qualquer outro assunto referente a essa contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação ou outro que for designado para essa função, ao qual também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO.

### 7 – DO ACEITE DO OBJETO:

**7.1-** O serviço serão considerados aceitos, quando atenderem as normas legais e demais legislações vigentes.

### 8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o **CONTRATO** e/ou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- b) executar fielmente o objeto do **CONTRATO** e/ou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- d) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

e) a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:

- 1) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todo e qualquer outros custo / encargo, resultantes da execução do **CONTRATO** e/ou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 2) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 3) pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

f) a **CONTRATADA** obriga-se:

- 1) a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO** e/ou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO** e/ou cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 2) a manter, durante toda a execução do **CONTRATO** e/ou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) a apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração da Ata de Registro de Preços de fornecimento dos serviços.
- 4) A empresa ganhadora do certame deverá apresentar na assinatura do **CONTRATO** e/ou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Carteira de Habilitação (CNH) do motorista que será responsável pelas viagens, documentação veicular referente ao ano de 2025 quitada, incluindo-se Seguro Obrigatório.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5) A fabricação do veículo não poderá ser superior a 10 anos.
- 6) A contratada deverá possuir seguro para os passageiros, devendo este ser comprovado junto à Contratante no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**g) CONTRATADA** deve se responsabilizar:

- 1) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 2) por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

### 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**9.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

### 10 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

**10.1-** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 11 - DO PAGAMENTO:

**11.1 -** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive seguros e outra despesas inerentes ao serviço.

**11.2 -** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega das notas fiscais / faturas e liquidação da despesa.

**11.2.1-** Na realização dos pagamentos, será observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021.

**11.3 -** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

**11.4 -** A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

**11.5 -** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

**11.6 -** “ Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, deverá ser emitido boleto bancário para o pagamento”.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 12 – DAS PENALIDADES:

**12.1** - Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

**12.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.3** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.4.** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.5.-** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 13- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

**13.1** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e das demais secretarias, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.1.1** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**13.1.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

**13.3** - O fiscal do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Brazópolis, 27 de abril de 2026.

**Paula Viviana Simões**  
Secretária Municipal de Educação